

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2019

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,

Considerando a necessidade de adotar, novos procedimentos e controle na recepção das taxas praticadas pela Junta Comercial do Estado da Bahia – DAM (Documento de Arrecadação Mercantil).



RESOLVE:

1. CONFERENCIA NA RECEPÇÃO:

- 1.1 Os atos destinados a arquivamento no âmbito desta Junta Comercial, só serão aceitos com a juntada do DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MERCANTIL), devidamente autenticado, ou acompanhado do recibo de pagamento bancário original, incluindo da mesma forma a apresentação do DARF, quando necessário e devido ao ato;**
- 1.2 Ficam os servidores responsáveis pela conferencia da autenticidade e confirmação dos pagamentos através do CONSULTA DAM, disponível no sistema JUCEB;**
- 1.3 Caso haja algum imprevisto no sistema, o processo deverá ser recepcionado e encaminhado ao superior imediato, para posterior consulta e tramite;**
- 1.4 Na recepção dos processos dos Escritórios Regionais, necessariamente, devem aguardar a confirmação do pagamento do DAM ou comunicar ao GERIN – Gerente do Interior;**
- 1.5 Não recepcionar DAM'S pagos a menor ou a maior dos valores estipulados pela tabela de serviços vigentes;**
- 1.6 A validade de utilização do DAM é de 60 (sessenta dias).**
- 1.7 Obrigatoriamente somente o signatário utilizará DAM/DARF, sendo vedada sua transferência para utilização em outro processo.**

2. RESPONSABILIDADES:

- 2.1 Os gerentes da CAPITAL E INTERIOR ficam responsáveis pelo acompanhamento diário no PGP dos DAM'S, para os devidos direcionamentos;**
- 2.2 Detectado qualquer irregularidade na conferencia do DAM, será responsabilizado o servidor com o pagamento do valor equivalente;**

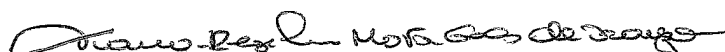
2.3 Os casos negligenciados serão encaminhados para interposição de nulidade previsto no art. 72 da Lei 8.934/94.

3. Determinar ainda, que este procedimento seja rigorosamente cumprido pelos funcionários responsáveis pela recepção dos processos na Capital e no Interior.

4. Revoga-se Ordem de Serviço n.º02/2016.

5. Comunique-se e cumpra-se.

Salvador, 09 de abril de 2019.



Tiana Régila Mota Góes de Araújo
Secretária Geral

Visto:



Andrea Almeida Mendonça
Presidente